



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.856/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VIII Nº 3265
21 DE agosto DE 2017

**"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO
DA PORTARIA Nº 029/2016 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o **Parecer Jurídico nº 101/2017**, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das **Súmulas 346 e 473 do STF** facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tomam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

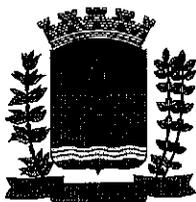
Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a **Portaria nº 029**, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor **Pedro Paulo de Mendonça**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste **Decreto**, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Valdemiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 – Fax 474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1765

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

DECRETO

DECRETO Nº 3.856/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 029/2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 101/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 029, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do

servidor **Pedro Paulo de Mendonça**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.857/2017

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 179/2007 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer Jurídico nº 115/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu, fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e aplicável;

Considerando que os enunciados das Súmulas 346 e 473 do STF facultam à administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

Considerando que o Município não pode se quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível e danoso à fazenda pública municipal;

Considerando que a inércia da Administração Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente o servidor beneficiário;

Considerando que cumpre ao administrador público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos, respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o individual;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a Portaria nº 179, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor

Valdenir Malheiros de Castro, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

Art. 2º Em consequência da anulação de que trata o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação deste Decreto, devendo a Secretaria Municipal de Administração dar expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1765

Mundo Novo MS

Criado pela Lei 738/2009

Orgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 21 de agosto de 2017

decreto

decreto Nº 3.856/2017

"disPOe SoBre a aNULaÇãO
da portaria Nº 029/2016 e dã
providENciaS corr eLat aS."

V[REDACTED] Prefeito Municipal de Mundo
Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

c[REDACTED] que o p[REDACTED] Ju[REDACTED] nº
101/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu,
fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a
observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e
aplicável;

c[REDACTED] que os enunciados das Súmulas
346 e 473 do St F facultam à administração anular seus próprios atos,
quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

c[REDACTED] que o Município não pode se
quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de
ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível
e danoso à fazenda pública municipal;

c[REDACTED] que a inércia da Administração
Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato
concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente
o servidor beneficiário;

c[REDACTED] que cumpre ao administrador
público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos,
respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da
legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único
propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o
individual;

decreta:

a[REDACTED] Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a
p[REDACTED] nº 029, de 05 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a
concessão de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do

servidor p[REDACTED] ocupante do cargo em provimento
efetivo de Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO-19, Nível IV,
Classe A.

a[REDACTED] Em consequência da anulação de que trata
o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação
deste d[REDACTED] devendo a Secretaria Municipal de Administração dar
expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos
e legais.

a[REDACTED] Este d[REDACTED] entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

edifício da Prefeitura Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez e oito
dias do Mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete.

Valdomiro Brischillari
prefeito Municipal

decreto Nº 3.857/2017

"disPOe SoBre a aNULaÇãO
da portaria Nº 179/2007 e dã
providENciaS corr eLat aS."

V[REDACTED] Prefeito Municipal de Mundo
Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

c[REDACTED] que o p[REDACTED] Ju[REDACTED] nº
115/2017, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, concluiu,
fundamentadamente, pela ilegalidade na concessão do benefício, sem a
observância dos requisitos estabelecidos na legislação municipal vigente e
aplicável;

c[REDACTED] que os enunciados das Súmulas
346 e 473 do St F facultam à administração anular seus próprios atos,
quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se
originam direitos, ressalvada a apreciação judicial;

c[REDACTED] que o Município não pode se
quedar cativo diante de seus atos comprovadamente eivados de vícios de
ilegalidade, mormente quando deles resultam ônus de cunho prescindível
e danoso à fazenda pública municipal;

c[REDACTED] que a inércia da Administração
Municipal traduz-se em prevaricação e conivência para perpetuar o ato
concessivo do benefício vertente, privilegiando desmerecida e ilegalmente
o servidor beneficiário;

c[REDACTED] que cumpre ao administrador
público, no exercício do poder-dever de rever seus próprios atos,
respeitadas as garantias constitucionais, pautar-se pelo princípio da
legalidade, sempre com objetividade e imparcialidade, tendo como único
propósito a prevalência da supremacia do interesse público sobre o
individual;

decreta:

a[REDACTED] Fica anulada, em seu inteiro teor e forma, a
p[REDACTED] nº 179, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre a concessão
de incorporação de vantagem pecuniária à remuneração do servidor

V[REDACTED] ocupante do cargo em provimento efetivo
de Professor, Símbolo MAG-01, Nível III, Classe A.

a[REDACTED] Em consequência da anulação de que trata
o artigo anterior, fica extinto o referido benefício a contar da publicação
deste d[REDACTED] devendo a Secretaria Municipal de Administração dar
expressa ciência ao servidor beneficiário, para os devidos efeitos jurídicos
e legais.

a[REDACTED] Este d[REDACTED] entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

edifício da Prefeitura Municipal de
Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez e oito
dias do Mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete.

Valdomiro Brischillari
prefeito Municipal